



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 645 – AGOSTO/2022  
Resoluções Nº 70, 71, 72, 77,  
78 e 79/2022 (CAD/UFPI)

Teresina, 25 de agosto de 2022



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI N° 70 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Revoga parcialmente a Resolução n° 023/90, do Conselho de Administração-CAD, de 31/08/1990, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 26/07/2022 e, considerando:

- o Processo n° 23111.023831/2022-21;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovada a revogação dos seguintes dispositivos da Resolução n° 023/90, do Conselho de Administração-CAD, de 31/08/1990, por estar com seus efeitos exauridos ou ter sido tacitamente revogados, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019:

- I - o art. 1°;
- II - o **caput** do artigo 2°;
- III - os art. 3° e art. 4°;
- IV - a alínea "j" do artigo 5°;
- V - o art. 6° e alíneas;
- VI - o art. 7° e alíneas;
- VII - os art. 8° e art. 9°.

Art. 2º Ficam convalidados os seguintes dispositivos da Resolução nº 023/90, do Conselho de Administração-CAD, de 31/08/1990, por estarem em vigência e em conformidade com o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

I - o parágrafo único do art. 2º; e

II - o art. 5º e suas alíneas, exceto a alínea "j".

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de agosto de 2022

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 71, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços para cumprimento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 02 de 06 de dezembro de 2016, no âmbito da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária do dia 26/07/2022 e, considerando;

- o Processo Nº 23111.032088/2021-88;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações da Universidade, o que inclui as categorias contratuais elencadas nos incisos do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 06 dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito da UFPI.

Art. 2º A ordem de priorização dos pagamentos fica definida de acordo com as seguintes categorias:

I - Assistência Estudantil, Bolsas, Auxílios, indenizações estabelecidas na Lei nº 8.112/91 e faturas de cartão de crédito (suprimento de fundos e compra direta de passagens);

II - Pequenos credores (cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

III - Prestação de Serviços:

- a) custeio fixo: água, luz, telefone, correios, agência de turismo;
- b) locação de mão de obra;
- c) locação e manutenção de veículos e fornecimento de combustível;
- d) demais prestações de serviços;

IV - Fornecimento de bens (Material de Consumo);

V - Realização de obras; e

VI - Fornecimento de Material Permanente.

§ 1º As categorias de despesas dispostas nos incisos I e II não se encontram previstas na IN nº 02/2016, da SG/MPDG, todavia se constituem como obrigação mensal da UFPI, fundamental e indispensável para o atingimento de sua missão institucional, e que impacta diretamente as disponibilidades financeiras.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à fonte / ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos I a VI do art. 2º.

Art. 3º Fica estabelecido como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável pela liquidação da despesa.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou da fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Aplica-se, o disposto no caput e no §1º, às compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

Art. 4º A efetivação dos pagamentos aos favorecidos, quando do recebimento de recursos financeiros e até seu limite, se dará da seguinte forma:

I - Pagamento dos processos previstos no inciso I do art. 2º;

II - Pagamento dos processos / notas fiscais previstos no inciso II do art. 2º;

III - Pagamento das notas fiscais em atraso, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III ao VI do art. 2º, seguindo a escala de prioridade disposta no inciso III nas letras "a" a "d"; e

IV - Pagamento das demais notas fiscais, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos III ao VI do art. 2º.

Parágrafo único. Consideram-se em atraso as notas fiscais atestadas há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da IN nº 02/2016, da SG/MPDG, se dará por meio de justificativa apresentada pela unidade solicitante nos termos previstos no Art. 5º da IN N° 02/2016 e homologação do Ordenador de Despesa.

Art. 6º Caberá à Diretoria de Contabilidade e Finanças publicar mensalmente em sítio eletrônico e/ou boletim interno o relatório contendo a ordem cronológica de pagamentos da Instituição.

Art. 7º Fica Revogada a Resolução nº 47/2019, do Conselho de Administração - CAD, de



20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços para cumprimento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 02 de 06/12/2016, no âmbito da UFPI.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de agosto de 2022

  
GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fixa normas para transferência de responsabilidade sobre a carga patrimonial da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031904/2021-12;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para transferência de responsabilidade sobre a carga patrimonial no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º A transferência de responsabilidade por carga patrimonial ocorrerá quando houver:

- I - extinção, transformação, reestruturação ou criação de unidade;
- II - desvinculação de cargo, função ou emprego de servidores;
- III - óbito do servidor;
- IV - aposentadoria;
- V - licenças;
- VI - cessão de servidor, etc.

§ 1º A transferência de responsabilidade por carga patrimonial sempre será efetivada após o seu levantamento físico.

§ 2º Os bens patrimoniais em posse servidor nas hipóteses dos incisos II a IV deverão ser entregues na unidade administrativa em que este estava lotado na época da ocorrência.

Art. 3º A transferência de carga patrimonial só será considerada sem débito ao responsável patrimonial que fizer o levantamento físico da carga patrimonial e providenciar o envio de documento à Divisão de Patrimônio, com o "de acordo" pelo recebimento da carga, exarado pelo responsável patrimonial sucessor.

§ 1º O levantamento patrimonial de que trata este artigo é de responsabilidade do agente que está repassando a responsabilidade dos bens.

§ 2º O levantamento patrimonial deverá ser realizado antes de se efetivar a troca de responsabilidade e deve ser enviado para a Divisão de Patrimônio para conciliação que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Em caso de bens não localizados deverá ser aberto procedimento de sindicância para a apuração.

Art. 4º O descumprimento do art. 3º desta Resolução determinará a inadimplência do responsável patrimonial, inviabilizando processo de desvinculação da instituição por aposentadoria ou demissão e ainda afastamento de qualquer espécie.

Art. 5º Todo processo de desligamento, afastamento ou hipóteses do artigo 2º, incisos II a IV, da UFPI deverá gerar consulta da Superintendência de Recursos Humanos à Divisão de Patrimônio, via sistema de gestão patrimonial ou documento, para checagem prévia da existência de débito patrimonial.

§ 1º O interessado poderá juntar aos documentos de solicitação de afastamento certidão de nada consta patrimonial emitido pelo sistema de gestão patrimonial.

§ 2º A autoridade que autorizar o afastamento ou desligamento de servidor deverá observar os dispositivos desta Resolução.

Art. 6º As substituições ou interinidades de responsáveis patrimoniais de prazo superior a 10 (dez) dias devem ser comunicadas formalmente à Divisão de Patrimônio pelas unidades, com a indicação do substituto.

§ 1º Os bens em posse do servidor substituído deverão ser repassados ao substituto ou interino enquanto durar a interinidade.

§ 2º Havendo consenso entre as partes os bens poderão ser transferidos para a nova unidade do servidor substituído o que não se aplica a interinidades com prazo superior ao citado no **caput** do artigo.

Art. 7º Verificada pela Divisão de Patrimônio a ocorrência de unidades sem responsável patrimonial, o chefe imediatamente superior, após notificação, deverá realizar o procedimento do artigo 3º.

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento comunicar a Divisão de Patrimônio quanto às ocorrências do artigo 2º, inciso I.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 53/1994, do Conselho de Administração - CAD, de 10 de outubro de 1994, que fixa normas para transferência de responsabilidade sobre a carga patrimonial da UFPI.





Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de 1º de setembro de 2022, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de agosto de 2022

  
GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 77, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza participação no Programa de Serviço  
Voluntário da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária do dia 19/08/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.32843/2022-70.

RESOLVE:

Autorizar, na forma do parecer do relator, a participação da ex-servidora MARIA MARLENE FERNANDES DA SILVA no Programa de Serviço Voluntário da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 24 de agosto de 2022.



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

## RESOLUÇÃO CAD/UFPI N° 78 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera e convalida artigos da Resolução n° 37/14, do Conselho de Administração-CAD, que reestrutura a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) da UFPI, para os fins do disposto no Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião extraordinária de 26/07/2022 e, considerando:

- o Processo n° 23111.023836/2022-80;
- o Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI n° 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI n° 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1° A ementa da Resolução n° 37/2014, do Conselho de Administração, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Reestrutura a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), da UFPI.” (NR)

Art. 2° O artigos 1° e 2° da Resolução n° 37/2014, do Conselho de Administração, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1° Reestruturar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), incorporando a esta os setores em anexo:

I - Fusão do atual Biotério Central, vinculado à Pró-Reitoria de Administração (PRAD) ao BIOMADEx (Biotério do CCA), vinculado ao Departamento de Morfofisiologia Veterinária e ao Canil de Experimentação do Centro de Ciências Agrárias – CCA, transformando-os em Biotério Geral, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI);

II - Transformação do Biotério, hoje vinculado ao Núcleo de Pesquisa com Plantas Medicinais, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), em Biotério Setorial, subordinado ao Biotério Geral, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI).” (NR)

“Art. 2º Criação das funções de Coordenador Geral do Biotério Geral da UFPI, Símbolo FG1, e de Coordenador Setorial do Biotério Geral da UFPI.” (NR)

Art. 3º Ficam convalidados os artigos 3º e 4º da Resolução nº 37/2014, do Conselho de Administração, de 19 de dezembro de 2014, por estar em vigência e em conformidade com o Decreto nº 10.139, , de 28 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 24 de agosto de 2022



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 79, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Aprova proposta da atualização da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 19/08/2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.18918/2022-73;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de atualização da estrutura administrativa, considerando:

I – a alteração de nomenclatura da Coordenadoria de Avaliação e Estatística (CAE) e da Coordenadoria de Planejamento Administrativo (CPAD) para Coordenadoria de Avaliação e Regulação Acadêmico (CARA) e Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Informação (CPLAGI), respectivamente;

II – a criação das seguintes unidades: Unidade de Planejamento Multicampi (UPM); Assessoria de Avaliação e Planejamento (ACPLAN) e Unidade de Gestão de Integridade e Risco (UGIR) com indicação de 03 (três) funções gratificadas FG-1, e as Unidades de Seção de Planejamento e Gestão por Processo (SPGP) e Seção de Estatística e Gestão da Informação (SEGI) sem percepção de função gratificada;

III – novo organograma da PROPLAN, identificando as subordinações e vinculações de suas unidades e as funções gratificadas correspondentes, conforme anexo único.

Art. 2º Revoga-se a Resolução Nº 39/2022 do Conselho de Administração, de 15 de junho de 2022, que aprova proposta da atualização da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN e dá outras providências.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, justificando-se a urgência devido a Resolução CAD/UFPI nº 39/2022 está em vigência.

Teresina, 24 de agosto de 2022.



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Anexo Único da Resolução CAD/UFPI Nº 79, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento – PROPLAN (CD-2)

